DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 02 de julho de 2021 | Ano V - Edição nº 911 | Página 1 de 27

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.154
DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

021600 – OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS TÉCNICOS
15 451 0018 2050 – Manutenção Serviços Técnicos de Engenharia.....R$ 400.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações:

021600 – OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS TÉCNICOS
17.512.0019.2052 – Manutenção Rede de Drenagem.....R$ 400.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 30 de junho de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.295
DE 30 DE JUNHO DE 2021

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.154, de 30 de junho de 2021.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

021600 – OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS TÉCNICOS
15 451 0018 2050 – Manutenção Serviços Técnicos de Engenharia.....R$ 400.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações:

021600 – OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS TÉCNICOS
17.512.0019.2052 – Manutenção Rede de Drenagem.....R$ 400.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 30 de junho de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.155
DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde - CMS, revogando a Lei Municipal nº 1.782, de 02 de março de 1998 e suas alterações, e dá outras providências."

MÁRCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal da Saúde, instituído no Município de Mongaguá pela Lei Municipal nº 1.782, de 02 de março de 1998, fica reorganizado na conformidade desta Lei.

Art. 2º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, e Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Mongaguá, denominado por CMS, órgão permanente de instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções na proposição, discussão, acompanhamento, consultoria, controle, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Mongaguá, a Constituição Federal e Resolução CNS nº 453/2012, a saber:

I - formulação de diretrizes e o controle da política municipal de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e com o Plano Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, tendo em vista as características epidemiológicas e a organização dos serviços no âmbito municipal;

III - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, articulando-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3155/2021 – fl.s 02)

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;

V - propor a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

VI - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

VII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;

VIII - apreciar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

X - acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

XI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XIII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, apresentado quadrimestralmente pelo gestor do SUS no âmbito municipal;

XIV - convocação ordinária, e extraordinária quando fora do prazo, a Conferência Municipal de Saúde;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.155/2021 – fl.s 03)

XV - aprovar a organização e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, definidas em regimento próprio;

XVI - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

XVII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

XVIII - examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos às ações e aos serviços de saúde;

XIX - responder a consultas que lhe forem encaminhadas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, no âmbito municipal;

XX - manter articulação e intercâmbio com o Conselho Nacional de Saúde - CNS, com o Conselho Estadual de Saúde - CES e com entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções e competências, bem como seus trabalhos e decisões, possibilitando o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e privadas;

XXII - estimular a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS, para o controle social da Saúde;

XXIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das suas reuniões plenárias;

XXV - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Segmentos Organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;

II - Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.155/2021 – fl.s 04)

III - Trabalhadores da Saúde.

IV - Representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:

a) 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde Municipal;

b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde Municipal;

c) 02 (dois) representantes de Gestores/Prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

VI - um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde, titular e suplente;

IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito em reunião plenária do Conselho.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.155/2021 – fl.s 05)

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

I – Presidente.

II - Vice-Presidente.

III – Secretário.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal por meio da Mesa Diretora do Conselho.

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, num período de 01 (um) ano.

III - terão mandato de 4 (quatro) anos.

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto nos itens III e VI do Art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da saúde, independentemente de sua condição de membros.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.155/2021 – fl.s 06)

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será o Pleno do Conselho.

II - o Pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, resguardadas as exceções que houver.

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes ou especiais, quando assim o exigir.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto no Pleno do Conselho.

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde encaminhará ata/resolução ao Poder Executivo para a convocação deste, a cada 04 (quatro) anos, da Conferência Municipal de Saúde, conforme estabelece o parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Federal 8142/90, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e o acesso com os princípios de universalidade, integralidade e equidade com às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de Saúde no Município.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.155/2021 – fl.s 07)

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta lei revoga a Lei Municipal nº 1.782, de 02 de março de 1998, e demais disposições em contrário mantida a atual composição do Conselho até o final do seu quadriênio correspondente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo, mediante decreto, no que for necessário, inclusive a instituição do Regimento Interno.

Registra-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 30 de junho de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

Errata

ERRATA DOS ANEXOS DO DECRETO Nº 7.281, DE 13 DE MAIO DE 2.021.

Considerando o envio errôneo do arquivo dos anexos do Decreto nº 7.281/2021 ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, publicado em 20 de maio de 2021, na edição 881, serve a presente errata para determinar a republicação do mencionado Decreto, em especial os anexos I a VI com suas devidas correções para que produza os efeitos legais.

Mongaguá, 01 de julho de 2021.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.281
DE 13 DE MAIO DE 2021.

"Estabelece as diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas municipais de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as atuais diretrizes educacionais, assim como a necessidade de adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor e mais racional aproveitamento da capacidade dos docentes, jornadas e cargas horárias de trabalho docente, organização e distribuição de classes e espaço físico das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes nacionais e do Estado de São Paulo, às metas da política educacional e à decisão de ampliar oportunidades de aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO o atendimento às metas do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária dos alunos, em especial para se adequar a carga horária dos anos finais do Ensino Fundamental ao sistema estadual;

CONSIDERANDO o atendimento, em especial, as orientações do sistema estadual a qual a rede municipal se encontra integrada e a legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º- A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental desenvolver-se-à em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pelo presente decreto.

Art. 2º- A Educação Infantil terá sua organização curricular com o objetivo de garantir à criança o direito: conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas; brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais; participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes,

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7281/2021 – fls. 02)

desenvolvendo linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando; explorar movimentos, gestos, sons, formas,texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia; expressar-se como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidade, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens; conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário. Respeitando os campos de experiência: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; e de acordo com Anexos I e II, deste Decreto e deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I. Creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade: em unidades de jornada parcial e integral com carga horária máxima de até 08 (oito) horas diárias de permanência na instituição;
II. Pré-Escola, obrigatória para crianças de quatro e cinco anos (que completam até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula): em unidades com até dois turnos diurnos e carga horária de 20 (vinte) horas semanais de permanência na instituição.

§1º Para as famílias com necessidades especiais de atendimento em creches poderá haver frequência em mais de 200 (duzentos) dias letivos, comprovada a necessidade de atendimento.
§2º Na Educação Infantil a avaliação deverá ser mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, e que propiciem continuidade do trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 3º- O Ensino Fundamental terá sua organização curricular estruturada de acordo com Anexos III e IV, deste Decreto e em um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais, visando desenvolver cada educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I. **Conhecimento**: Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Objetivo: Entender e explicar a realidade, colaborar com a sociedade e continuar a aprender.
II. **Pensamento Científico, Crítico e Criativo:** Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas. Objetivo: Investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções.
III. **Repertório Cultural:** Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais e também participar de práticas diversificadas da produção artística-cultural. Objetivo: Fruir e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7281/2021 - fls. 03)

IV. Comunicação: Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéiase sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. Objetivo: Expressar-se e partilhar informações, sentimentos, idéias, experiências e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V. Cultura Digital: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria de vida pessoal e coletiva. Objetivo: Comunicar-se, acessar e produzir informações e conhecimento, resolver problemas e exercer protagonismo de autoria.

VI. Trabalho e Projeto de Vida: Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. Objetivo: Entender o mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas à cidadania e ao seu projeto de vida com liberdade, autonomia, criticidade e responsabilidade.

VII. Argumentação: Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência sócio ambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta. Objetivo: Formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns com base em direitos humanos, consciência socioambiental, consumo responsável e ética.

VIII. Autoconhecimento e Autocuidado: Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. Objetivo: Cuidar da saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX. Empatia e Cooperação: Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. Objetivo: Fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade, sem preconceito de qualquer natureza.

X. Responsabilidade e Cidadania: Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. Objetivo: Tomar decisões com princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e democráticos.

a) Anos Iniciais, correspondendo ao ensino de 1º ao 5º ano, com matrícula obrigatória com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

b) Anos Finais, correspondendo de 6º ao 9º ano.

§1º- As Unidades Escolares deverão proceder aos ajustes necessários à organização anual ora estabelecida.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7181/2021 – fls. 04)

§2º- Para efeito do regime de progressão do Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas municipais, os segmentos serão organizados em 04 (quatro) Ciclos de Aprendizagem sendo dois nos anos iniciais e dois nos anos finais, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

I. Anos Iniciais:
a) Ciclo de Alfabetização, do 1º, 2º anos;
b) Ciclo Intermediário I, 3º, 4º e 5º anos.

II. Anos Finais:
a) Ciclo Intermediário II, do 6º e 7º anos;
b) Ciclo Final, do 8º ao 9º ano.

Art.4º- O Ciclo de Alfabetização (1º, 2º anos) tem como finalidade propiciar aos alunos a alfabetização, o letramento, as diversas formas de expressão e iniciação ao aprendizado de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, de modo a capacitá-lo, até o final deste Ciclo, a fazer uso da leitura, da linguagem escrita e das diversas linguagens utilizadas nas diferentes situações de vida, dentro e fora do ambiente escolar, assegurando:

I - A alfabetização e o letramento;

II - O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado de Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1º- Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser tratados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§2º- Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocínio, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

§3º- Ao final do 2º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§4º- Ao término dos estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário I.

Art. 5º- O Ciclo Intermediário I (3º, 4º e 5º ano) tem como finalidade assegurar aos alunos a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com o mesmo padrão, nas diferentes áreas do conhecimento.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. dec. 7181/2021 – fls. 05)

§1º- Ao final do 5º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário I, de que trata o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, com desenvolvimento pedagógico mais adequado aos seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§2º- Ao término dos estudos no Ciclo Intermediário I, o aluno deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário II.

Art.6º- No 1º ao 5º anos, do Ciclo de Alfabetização e Intermediário I, o ensino será desenvolvido, predominantemente, por professor regente de classe.

Parágrafo Único: caberá à equipe gestora e aos profissionais que atuam no Ciclo Intermediário I promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagem necessária à transição do ensino desenvolvido predominantemente por professor regente de classe.

Art.7º- Na Educação Infantil (Pré-Escola) e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física, Inglês e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos componentes específicos.

§1º- Nas escolas onde houver professor específico para estes componentes, o mesmo deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§2º- Nos casos que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor regente da turma.

Art.8º- O Ciclo Intermediário II (6º e 7º ano) tem como finalidade consolidar e aprofundar as competências leitoras e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com a norma padrão, nas diferentes áreas de conhecimento.

§1º- No 6º e no 9º anos do Ciclo Intermediário II e Ciclo Final, o ensino será desenvolvido por professores especialistas, com licenciatura específica em cada componente curricular.

§2º- Caberá à equipe gestora e aos professores que atuam neste Ciclo Intermediário II promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens necessárias à transição do ensino desenvolvido por professor regente do desenvolvido por docentes especialistas.

§3º- Ao final do 7º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário II, de que trata o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínua e intensivas.

§4º- Ao término dos estudos no Ciclo Intermediário II, o aluno continuará sua aprendizagem no Ciclo Final.

Art.9º- O Ciclo Final (8ºe 9º ano) tem como finalidade assegurar a consolidação das aprendizagens previstas para este Ciclo, contemplando todo o currículo escolar estabelecido para o Ensino Fundamental.

§1º- Ao final do 9º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Final, na forma a que se refere o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7281/2021 – fl.s 06)

§2º- Ao término dos estudos no Ciclo Final, o aluno concluirá o Ensino Fundamental.

Art.10- O processo de consolidação de aprendizagem no Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, a que se refere o §2º do Artigo 3º deste decreto, deverá assegurar o acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do ensino e do desempenho do aluno, afim de apontar a necessidade ou não, de intervenções pedagógicas, na forma de estudos de reforço e/ou recuperação, dentro ou fora do horário regular de aulas do aluno.

§1º- A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I- Assumir em caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vista a:

a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II- Utilizar vários instrumentos e procedimentos tais, como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características do desenvolvimento do educando;

III- Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V, do Art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV- Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V- Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VI- Possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

§1º- O acompanhamento e a avaliação da aprendizagem de cada aluno devem ser com comitentes ao processo de ensino e aprendizagem periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final de cada período do ano letivo, do ano e do ciclo.

§2º- A formulação, organização, desenvolvimento do currículo, planejamento de projetos políticos pedagógicos e de planos de ensino deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Art.11- Caberá à equipe gestora identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7281/2021 – fl.s 07)

Parágrafo Único- Os mecanismos de apoio utilizados no processo ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de recuperação Contínua e da Recuperação Intensiva, assim definidas:

I- Recuperação Contínua: ação de intervenção imediata, a ocorrer durante as aulas regulares, nas classes de Ensino Fundamental, e que é voltada para as dificuldades específicas do aluno, abrangendo não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou da disciplina.

II- Recuperação Intensiva: a oportunidade de estudos que possibilita ao aluno compor classe cujo professor desenvolverá atividades de ensino específicas e diferenciadas, que lhe permitirão trabalhar os conceitos básicos necessários para aprendizagem.

Art.12- Os procedimentos adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres do Estado de São Paulo e do próprio município, criadas como o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§1º- A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar a rede de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§2º- A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para que o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 13- Os projetos políticos-pedagógicos das escolas e os planos de ensino devem expressar com clareza que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art.14- Os resultados de aprendizagem dos alunos serão aliados à avaliação das escolas e seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos.

Art.15- No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, Ciclo de Alfabetização e Ciclo Intermediário I, de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- Em unidades escolares com até dois turnos diurnos: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) aulas e 1000 (mil) horas anuais.

Parágrafo Único: As aulas das disciplinas de Educação Física e Inglês, previstas nas matrizes curriculares nos anos finais da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser desenvolvidas:

I- Com duas aulas semanais de Educação Física e uma de Inglês, por professor licenciado no componente curricular, na conformidade do contido no Anexo II, III e IV que integram este decreto ou pelo professor regente da sala, na falta do especialista;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7281/2021 – fl.s 08)

II- Havendo professor licenciado no componente curricular, o professor regente da classe acompanhará as aulas, de acordo com sua carga horária, para integração do componente às demais áreas do currículo;

III- Em horário regular de funcionamento da classe;

IV- Pelo professor regente da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor com licenciatura específica no componente.

Art. 16- No segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental – Ciclo Intermediário II e Ciclo Final, Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano), de acordo com Anexos V e VI, deste decreto deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- No período noturno, Ensino Fundamental, anos iniciais, modalidade EJA: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, no período noturno e 02 (duas) aulas semanais diurnas, totalizando 108 (mil e oitenta) aulas anuais, em 200 (duzentos) dias letivos por ano, em cada termo;

II- No período noturno Ensino Fundamental, anos finais, modalidade EJA: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) aulas por semestre, sendo 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período noturno e 02 (duas) aulas semanais diurnas, totalizando 408 (quatrocentos e oito) aulas semestrais, em 100 (cem) dias letivos, em cada termo.

Art.17- Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Fundamental observada a organização anual no caso dos anos iniciais e semestral, nos anos finais, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos V e VI, do presente decreto.

Parágrafo Único: As aulas dos cursos de modalidade EJA, projetos, substituições e em unidades diferentes da lotação do docente não poderão ser atribuídas para ampliação de jornada docente, tendo em vista a transitoriedade da necessidade do curso e de períodos de substituição, bem como fixação de equipe docente.

Art.18- As unidade municipais poderão, quando autorizadas e de acordo com disponibilidades orçamentárias, oferecer no contra turno escolar, de acordo com art. 17 da Res. Nº 4, do CNE/CEB, de 13 de julho de 2017, para matrícula opcional, programas interdisciplinares e/ou atividades complementares para seus alunos, ampliando experiências e atendendo o interesse da comunidade e dos alunos.

Parágrafo Único: Se a matrícula atingir, nestas atividades e em aulas de enriquecimento curricular, o universo de alunos de determinada classe e perfazer, no mínimo, 3 (três) horas diárias além das atividades da classe de origem, a mesma será considerada em período integral.

Art.19- Os alunos com necessidades especiais poderão, além da carga horária regular, ser atendidos, na rede escolar, por docente, Professor de Educação Básica III – Educação Especial ou Libras, no contra turno escolar, para ampliar as condições necessárias para que alcancem sucesso na escola regular atendendo suas especificidades e formando uma rede de apoio para que acompanhem o desenvolvimento do currículo.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7281/2021 – fl.s 09)

§1º- O acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular deverá ser assegurada com a dupla matrícula: no ensino regular e nas classes de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§2º- Poderá ser oferecido profissional de apoio escolar (profissional que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção), auxiliando na integração do ambiente sócio cultural e minimizando as limitações funcionais, motoras e sensoriais desses alunos, facilitando o processo de ensino e aprendizagem e atuando em classes com estudantes com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com as possibilidade orçamentárias. Este apoio poderá ser implementado por docentes da rede, na falta de profissional específico, excluídos atendimentos que exijam técnicas ou procedimentos identificados com profissionais legalmente estabelecidas;

§3º- O encaminhamento dos alunos com deficiência para serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos ou em classes de AEE far-se-á após avaliação pedagógica e suplementar, médica inclusive, se necessário, e por carga horária determinada pela necessidade do aluno.

Art. 20- O ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos dos anos iniciais e 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda.

§1º- Nas aulas de Ensino Religioso deverão ser desenvolvidos conteúdos relativos à História das Religiões.

§2º- São considerados habilitados para ministrar as aulas de que trata o artigo anterior, os docentes licenciados em Pedagogia, História, Ciências Sociais ou Filosofia.

§3º- As aulas de Ensino Religioso somente poderão ser atribuídas para carga suplementar de trabalho docente concursado ou carga horária de servidor.

Art. 21- As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram este decreto, deverão ser adotadas a partir do presente ano letivo, em etapas, níveis e anos que compõem a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, respectivamente.

Art. 22- Poderá a Diretoria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto e normais legais sobre matrizes curriculares e atividades complementares.

Art.23- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de maio de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO I- Matriz Curricular– Educação Infantil/ CRECHE - 2021

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.281, de 13 de maio de 2021

50 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2021 Diurno: 07h às 18h
200 dias letivos anuais

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	ANO / AULAS			
		BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MTERNAL II
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	8	8	5	5
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	20*	20*	16*	14*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	8	8	10	10
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	8	8	9	9
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	6	6	10	12
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		50	50	50	50
PARTE DIVERSIFICADA	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
	TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		--	--	--	--
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		50	50	50	50
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		1000h	1000h	1000h	1000h

As atividades devem, ao longo de todos os dias e períodos manhã e tarde, atender a Base Nacional Comum e aos cuidados necessário com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças. No mínimo 24(vinte e quatro) aulas, do Maternal I e II devem ser de atendimento com docente pra atividades pedagógicas e cuidados. Recreio e Merenda: mínimo 15 minutos. Havendo atendimento de Ensino Religioso(*), diminuir 1(uma) aula de Educação Física. Total de horas de atendimento da criança, incluídas horas de higiene, alimentação e cuidados. Tecnologia será mediante a frequência(**) do aluno.

Mongaguá, 13 de maio de 2021.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO HUMANIZAD

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO II- Matriz Curricular– Educação Infantil/Pré-Escola - 2021

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.281, de 13 de maio de 2021.

25 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2021 Diurno: 07h50 às 12h15 e 13h00 às 17:25
833,33 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ - ESCOLA NÍVEL I 4 ANOS ATÉ 31/03	PRÉ - ESCOLA NÍVEL II 5 ANOS ATÉ 31/03
		Nº DE AULAS	Nº DE AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	3	3
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	6	6
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	10*	8*
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	3	5
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		24	24
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	1	1
	TECNOLOGIA	FR**	FR**
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		1	1
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833,33h	833,33h

As atividades devem, ao longo de todo o período, diariamente, atender a área da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Matriz Curricular com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças.

Recreio e merenda: 15 minutos
*Ensino Religioso: sendo oferecido, diminuir uma aula do campo de experiência Escuta, fala, pensamento e imaginação.
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.

Mongaguá, 13 de maio de 2021.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO III - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS INICIAIS
Ciclo de Alfabetização e Intermediário I – 2021

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.281, de 13 de maio de 2021.

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2021 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS 1º NºAULAS	2º NºAULAS	3º NºAULAS	4º NºAULAS	5º NºAULAS
	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	12	12	12	10	10
		ARTE	3*	3*	3*	3*	3*
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	8	8	8	9	9
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	2	2
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			29	29	29	29	29
PARTE DIVERSIFICADA		L.E.M (INGLÊS)	1	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1000h	1000h	1000h	1000h	1000h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá, 13 de maio de 2021.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZAD

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO IV - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS FINAIS 2021

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.281, de 13 de maio de 2021.

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2021 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			6º NºAULAS	7º NºAULAS	8º NºAULAS	9º NºAULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6	6	6	6
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	4	4	4	4
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4
		GEOGRAFIA	4*	4*	4*	4*
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			30	30	30	30
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---	---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1000h	1000h	1000h	1000h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de geografia. Recreio e merenda: 15 minutos

**Tecnologia será mediante frequência do aluno

Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração.)

Mongaguá, 13 de maio de 2021.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO V- Matriz Curricular– EJA ANOS FINAIS - 2021

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.281, de 13 de maio de 2021.

27 aulas semanais (45 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2021 Noturno: 19h às 23h
816,66 horas anuais - 200 dias letivos anuais

BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			1º TERMO NºAULAS	2º TERMO NºAULAS	3º TERMO NºAULAS	4º TERMO NºAULAS
	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		ARTE	2	2	2	2
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27	27	27
		ENSINO RELIGIOSO	1**	1**	1**	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---	---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			816,66	816,66	816,66	816,66

Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contra turno ou aos sábados(diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
***Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 13 de maio de 2021.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZAD

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO VI- Matriz Curricular– EJA ANOS INICIAIS - 2021

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.281, de 13 de maio de 2021.

27 aulas semanais (45 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2021 Noturno: 19h às 23h
816,66 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO 2º TERMO Nº AULAS	ANO 3º TERMO Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6
		ARTE	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4
		GEOGRAFIA	4	4
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	-	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			816,66	816,66

Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contra turno ou aos sábados (diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
***Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 13 de maio de 2021.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

Em atendimento a r. sentença transitada em julgado proferida nos autos nº 1000238-73.2020.8.26.0366, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mongaguá, a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca o/a candidato (a) abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº. 001/2016, aberto através do Edital 001/2016 para o cargo de "Assistente Social", a fim de apresentar a documentação nos termos do que dispõe os Edital nº 001/2016, bem como apresentar exames médicos e demais documentos solicitados por este Departamento Pessoal.

O (A) (s) candidato (a) (s) abaixo relacionado (a) (s) deverá comparecer impreterivelmente da data de 05/07/2021 a 08/07/2021, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor de Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar relação de exames médicos:

ASSISENTE SOCIAL	RG
24º – SILVIA MARIA NUNES	22.544.666-2

I. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverão comparecer impreterivelmente na data de 13/07/2021 , as 13:30 horas diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

II. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá comparecer junto ao DEPARTAMENTO DE PESSOAL, sito à Avenida Getulio Vargas, nº. 67- térreo, Centro, Mongaguá no dia 13/07/2021, após passar pela Medicina do Trabalho, até o limite das 16:30 horas para apresentação da documentação relacionada no Edital 01/2016, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho.

a) 02(duas) fotos 3X4 recentes;

b) certidão de Nascimento ou de Casamento devendo constar averbação, em caso de candidato separado judicialmente ou divorciado ;

c) carteira de identidade de estrangeiro (Carteira modelo 19), para os candidatos naturalizados;

d) carteira de Identidade ;

e) Título de Eleitor e o comprovante de votação da última eleição (ou certidão de quitação emitido pela Justiça Eleitoral);

f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

g) certificado de Reservista, se do sexo masculino;

h) cartão PIS/PASEP;

i) submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Serviço Médico e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mongaguá, ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e psicológica para as atividades e perfil exigidos na função pretendida;

j) Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão do nível de ensino exigido para a função pretendida, acompanhado de histórico escolar (cópias e original para conferência), que comprovem a escolaridade exigida de acordo com este edital, sendo que atestados somente serão aceitos de cursos concluídos a menos de dois anos da data de convocação;

k) certidão de nascimento de filhos;

l) Certidões Negativas dos Distribuidores Judiciais Cíveis e Criminais, da região do local de residência.

m) Laudo Médico- no caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência, o candidato convocado será avaliado pelo Serviço Médico e Segurança do Trabalho da Prefeitura de Mongaguá ou por sua ordem para este fim, que avaliará a compatibilidade de sua deficiência com a função e tipo de inscrição para o qual prestou o Processo Seletivo Simplificado e obedecer aos itens e subitens 2 a 3 deste edital no que couber;

n) Declaração de não ter sofrido, no exercício

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

o) Declaração de acúmulo ou não de cargo, emprego e/ou função pública, para verificação de legalidade;

p) Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria, quando for o caso;

q) Comprovante atualizado de residência;

r) Carteira profissional de trabalho;

s) Número de Conta Bancária em banco de rede credenciada pela Prefeitura, para pagamento de remuneração.

II – O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 01 de julho de 2.021.

Prefeitura da Estância

Balneária de Mongaguá

Licitações e Contratos

Ratificação

Eu MARCIO MELO GOMES, Prefeito do Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, RATIFICO, o processo nº. 063/2021, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, nos termos do artigo 25, inciso II § 1º c.c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de empresa especializada em cursos de capacitação continuada online, para gestores, professores e equipe de apoio pedagógico da Diretoria de Educação do Município de Mongaguá, a ser realizado a partir do dia 30 de Julho de 2021 a 28 de Outubro de 2021 conforme cronograma de datas e horário anexo, através da empresa JCF SANTOS ME, com o valor de R$. 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Convocação

CONVOCAÇÃO REAABERTURA ENVELOPE PROPOSTA – Modalidade: Concorrência Pública nº 004/2021 – Processo nº 057/2021. Objeto: Contratação de mão-de-obra com fornecimento de todo material e equipamentos necessários para Revestimento do Canal 6 – Etapa -2, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico básico em anexo. Por força da "Tutela Antecipada em Caráter Antecedente" – Liminar em favor da Empresa TMK Engenharia S.A, contra a sua inabilitação, a Presidente da Comissão de Licitação convoca as empresas participantes e demais interessados para a abertura dos envelope proposta da empresa TMK Engenharia S.A para as 09h:00min do dia 05/07/2021. – Luciana de Frias Melo Gonzaga, Presidente da Comissão de Licitação.